PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2019
Assunto: Encaminha projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 04 de abril de 2019

13
04

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 13, de 04 de abril de 2019.

Tem como finalidade o referido projeto de lei a autorização ao poder executivo o pagamento de diferenças do auxilio-moradia, referente a Lei Municipal nº.1.351/2014.

Isso porque, foram apurados que a beneficiaria na época dos fatos, recebeu quantia inferior pela qual teria direito. Sabemos que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública.

O princípio da vedação ao enriquecimento sem causa é amplamente admitido, não apenas no âmbito do direito privado, como também no direito administrativo, seja em favor, seja em desfavor do Estado, evitando-se que este se locuplete ou que se empobreça, em face do exercício da função administrativa, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 319): "Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do Direito – e, não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado -, evidentemente também se aplica ao direito administrativo.".

Destaque-se que, segundo Giovanni Ettore Nanni (2010. p. 407), a sujeição da Administração Pública ao princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa não viola o princípio da legalidade. Pelo contrário, o confirma, na medida em que este princípio é elemento informador de qualquer relação jurídica, seja administrativa, seja privada, guardadas as peculiaridades do regime jurídico público, naquilo que não colidir com o privado.

Estes requisitos são extraídos do art. 884 do Código Civil: "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários." E do art. 885 do mesmo diploma legal: "Não caberá a restituição por enriquecimento, se a lei conferir ao lesado outros meios para se ressarcir do prejuízo sofrido.".

Assim solicito que seja apreciado e aprovado o projeto ora apresentado, que, promovendo a alteração e adequação da legislação vargense, visa salvaguardar o melhor interesse público de Santana da Vargem/MG.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentissimo Presidente
Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 13 , DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre o pagamento das diferenças dos reajustes requeridos antes da Lei Municipal nº.1.428, de 04 de abril de 2017 e dá outras providencias"

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento da diferença do reajuste no auxilio-moradia estabelecido na Lei Municipal nº.1.428, de 04 de abril de 2017, devido no requerimento administrativo o qual desde que comprovado o preenchimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº.1.351/2014, de 12 de junho de 2014 e na Portaria nº.30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art.2º. A dotação orçamentária nº.0701.10.0301.1003.2031, ficha nº. 0274, natureza nº.3.3.90.93.00.00, para suportar os gastos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de abril de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Secretaria Municipal de Administração

REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000269/001/2019 de 25/01/2019 15:21:29

SETOR RESPONSAVEL

SETOR DE PROTOCOLO GERAL

REQUERENTE

Documento 067.303.391-01

Celular

Número

Município SANTANA DA VARGEM

CEP 17.195-000

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO

[illegible] RESPONSAVEL REFERENTE A DIFERENÇA DE AUXILIO MORADIA NÃO RECEBIDO NO PERIODO [illegible] VALOR DE DEU PELO COMUNICADO DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL E O [illegible]

SANTANA DA VARGEM, 25 de Janeiro de 2019

Orisel Aguiar Dita

PARECER ( ) Deferido ( ) Indeferido

Retirada de Documentos

Data CPF / Identidade

Responsavel

RECIBO REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000269/001/2019 de 25/01/2019 15:21:29

Documento 067.303.391-01

Senha Internet [illegible]

Setor Responsável

Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 1º, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, no âmbito dos editais de convocação para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que formem efetivo adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento das devidas e exigíveis providências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo os editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel funcional;

II - recurso pecuniário; ou

III - locação em hotel ou pousada.

§ 1º Nas modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser providenciadas as situações em que o médico participante esteja acompanhado de seus familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser de patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo poderá adotar como referência para o pertinente pagamento para locação do imóvel, em padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal acordar valores superiores, conforme a realidade de cada município ou Distrito Federal, mediante comprovação de valor praticado para tais locações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/Portaria%20Interministerial%20nº%201.369,%20de%208%20de%20julho%20de%202013.htm

II - zona rural;

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar a moradia em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à acomodação por esta opção de moradia em custeamento das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no referido município. (Alterado pela PRT SGTES Saúde nº 59, de 10 de abril de 2015)

Art. 5º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão predominante da localidade.

Art. 6º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - fornecimento regular de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 7º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada à compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para custear a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes, desde o momento de sua chegada no território nacional, até o local de destino das respectivas moradias, quando for o caso, para início das atividades.

Art. 9º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante residente se deslocar do local de desenvolvimento das atividades do Projeto, para os locais de difícil acesso quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 10º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - reembolso pecuniário; ou

II - in natura.

§ 1º O Distrito Federal e Municípios não estão obrigados ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no referido município. (Alterado pela PRT SGTES Saúde nº 59, de 10 de abril de 2015)

§ 2º O Distrito Federal e Municípios deverão garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no referido município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível a capacidade de locomoção do médico. (Incluído pela PRT SGTES Saúde nº 59, de 10 de abril de 2015)

Art. 11. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como valor mínimo o montante de valores de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 12. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira" promovendo a alimentação saudável do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2008).

Art. 13. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no exercício de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 10. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, cada alteração de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 11. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 12. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor, o médico participante e informadas no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 13. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 14. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link http://maismedicos.saude.gov.br, os locais de ondulações e adversidades para acomodações na moradia previstas no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 15. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria deverão ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico http://maismedicos.saude.gov.br.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 16. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento total das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Município, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo sem que seja respondida a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Findo o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 22. As despesas a que se refere esta Portaria serão custeadas com os recursos consignados nas respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 23. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 24. As regras regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do sítio http://maismedicos.saude.gov.br passam a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de setembro, p. 50.

MOZART JULIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

LEI Nº 1.351, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMP e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 3º §3º da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio Alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme art. 10 da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 4º Ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta Lei.

§ 1º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

§ 2º Os valores estipulados no caput dos artigos 2º e 3º será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As atividades desempenhadas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não gerarão vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

Art. 7º Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante ao projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

Art. 8º O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do Projeto.

Art. 9º Para custear as despesas decorrentes desta Lei fica o executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária 01.07.01.10.0301.1003.2031.339036, e criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

Órgão	01	Prefeitura Municipal	
Unidade	0701	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	070	Secretaria Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	0301	Atenção Básica	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Projeto/atividade	2031	Manut. Atv. Saúde – Básicas	
Elem/fonte/var cr	33909303	Outras Indenizações e Restituições	20.400,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Santana da Vargem, 12 de junho de 2014.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Posição Geral da Despesa - Analítico

Ordem: Documento

Empenho: 01/01/2017 a 31/12/2017, Ref./Anulação: 01/01/2017 a 31/12/2017, Liquidação: 01/01/2017 a 31/12/2017, Pagamento: 01/01/2017 a 31/12/2017,
Opção: Empenhos, Restos, Despesa Extra, Situação: Geral

Documento / Parcela	Tipo Sub-Empenho	Data	Valor	Credor Sub-Emp.	Processo	A.F.	Liquidação	Fonte	Valor Liquidado	Ficha	Dotação Programação	Elemento Nota Fiscal	Unidade Orçamentária Pagamento	Valor Pago	A Pagar
2017/NE/000087	EST	02/01/2017		ORISEL AGUILAR DITA				102.201		0270	10.0301.1003 2031	3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
001	03/02/2017		2.141,84				03/02/2017		2.141,84		2017/PD/000393		10/02/2017	2.141,84	
002	23/02/2017		2.141,84				23/02/2017		2.141,84		2017/PD/000772		13/03/2017	2.141,84	
003	31/03/2017		2.141,84				31/03/2017		2.141,84		2017/PD/001542		07/04/2017	2.141,84	
004	27/04/2017		2.591,84				27/04/2017		2.591,84		2017/PD/001899		28/04/2017	2.591,84	
005	23/05/2017		2.591,84				23/05/2017		2.591,84		2017/PD/002417		31/05/2017	2.591,84	
006	29/06/2017		2.591,84				29/06/2017		2.591,84		2017/PD/003158		03/07/2017	2.591,84	
007	28/07/2017		2.591,84				28/07/2017		2.591,84		2017/PD/003771		31/07/2017	2.591,84	
008	29/08/2017		2.591,84				29/08/2017		2.591,84		2017/PD/004198		31/08/2017	2.591,84	
009	29/09/2017		2.591,84				29/09/2017		2.591,84		2017/PD/005152		05/10/2017	2.591,84	
010	26/10/2017		2.591,84				26/10/2017		2.591,84		2017/PD/005521		01/11/2017	2.591,84	
011	30/11/2017		2.591,84				30/11/2017		2.591,84		2017/PD/006623		07/12/2017	2.591,84	
012	11/12/2017		2.591,84				11/12/2017		2.591,84		2017/PD/006782		22/12/2017	2.591,84	
			Sub-Total	Empenho		29.752,08			29.752,08		A Liquidar	0,00		29.752,08	0,00
			Total Geral	Empenho		29.752,08			29.752,08		A Liquidar	0,00		29.752,08	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Posição Geral da Despesa - Analítico

Ordem: Documento

Empenho: 01/01/2016 a 31/12/2016, Ref./Anulação: 01/01/2016 a 31/12/2016, Liquidação: 01/01/2016 a 31/12/2016, Pagamento: 01/01/2016 a 31/12/2016,
Opção: Empenhos, Restos, Despesa Extra, Situação: Geral

Documento / Parcela	Tipo Sub-Empenho	Data	Credor / Sub-Emp.	Processo	A.F.	Valor	Liquidação	Fonte	Valor Liquidado	Ficha	Dotação / Programação	Elemento / Nota Fiscal	Unidade Orçamentária / Pagamento	Valor Pago	A Pagar
2015/NE/000516	GLO	01/01/2016	ORISEL AGUILAR DITA					102.201				3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
011	01/01/2016		1.805,91				01/01/2016		1.805,91		2015/PD/006857		13/01/2016	1.805,91	
			Sub-Total	**Empenho**		1.805,91			1.805,91		**A Liquidar**	0,00		1.805,91	0,00
2016/NE/000160	EST	04/01/2016	ORISEL AGUILAR DITA					102.201		0243	10.0301.1003.2031	3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
001	28/01/2016		2.009,61				28/01/2016		2.009,61		2016/PD/000093		05/02/2016	2.009,61	
002	25/02/2016		2.009,61				25/02/2016		2.009,61		2016/PD/000608		10/03/2016	2.009,61	
003	22/03/2016		2.009,61				22/03/2016		2.009,61		2016/PD/001161		08/04/2016	2.009,61	
004	26/04/2016		2.009,61				26/04/2016		2.009,61		2016/PD/001742		11/05/2016	2.009,61	
005	23/05/2016		2.009,61				23/05/2016		2.009,61		2016/PD/002338		10/06/2016	2.009,61	
006	13/06/2016		2.009,61				13/06/2016		2.009,61		2016/PD/002833		08/07/2016	2.009,61	
007	28/07/2016		2.009,61				28/07/2016		2.009,61		2016/PD/003781		10/08/2016	2.009,61	
008	31/08/2016		2.009,61				31/08/2016		2.009,61		2016/PD/004435		09/09/2016	2.009,61	
009	27/09/2016		2.009,61				27/09/2016		2.009,61		2016/PD/004670		10/10/2016	2.009,61	
010	17/10/2016		2.009,61				17/10/2016		2.009,61		2016/PD/005121		10/11/2016	2.009,61	
011	28/11/2016		2.009,61				28/11/2016		2.009,61		2016/PD/005632		07/12/2016	2.009,61	
012	21/12/2016		2.009,61				21/12/2016		2.009,61		2016/PD/006698		23/12/2016	2.009,61	
			Sub-Total	**Empenho**		24.115,32			24.115,32		**A Liquidar**	0,00		24.115,32	0,00
			Total Geral	**Empenho**		25.921,23			25.921,23		**A Liquidar**	0,00		25.921,23	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Posição Geral da Despesa - Analítico

Ordem: Documento

Empenho: 01/01/2015 a 31/12/2015, Ref./Anulação: 01/01/2015 a 31/12/2015, Liquidação: 01/01/2015 a 31/12/2015, Pagamento: 01/01/2015 a 31/12/2015,
Opção: Empenhos, Restos, Despesa Extra, Situação: Geral

Documento	Tipo	Data	Credor			Fonte	Ficha	Dotação	Elemento	Unidade Orçamentária		
Parcela	Sub-Empenho	Valor	Sub-Emp.	Processo	A.F.	Liquidação	Valor	Liquidado	Programação	Nota Fiscal	Pagamento	Valor Pago	A Pagar
2015/NE/000516	GLO	13/02/2015	ORISEL AGUILAR DITA			102 201	0353	10.0301.1003.2031	3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
001	27/02/2015	3.611,82				27/02/2015	3.611,82	2015/PD/000878		09/03/2015	3.611,82	
002	25/03/2015	1.805,91				25/03/2015	1.805,91	2015/PD/001247		08/04/2015	1.805,91	
003	30/04/2015	1.805,91				30/04/2015	1.805,91	2015/PD/001913		08/05/2015	1.805,91	
004	25/05/2015	1.805,91				25/05/2015	1.805,91	2015/PD/002367		09/06/2015	1.805,91	
005	26/06/2015	1.805,91				26/06/2015	1.805,91	2015/PD/003078		08/07/2015	1.805,91	
006	31/07/2015	1.805,91				31/07/2015	1.805,91	2015/PD/003924		07/08/2015	1.805,91	
007	26/08/2015	1.805,91				26/08/2015	1.805,91	2015/PD/004239		08/09/2015	1.805,91	
008	30/09/2015	1.805,91				30/09/2015	1.805,91	2015/PD/005050		09/10/2015	1.805,91	
009	30/10/2015	1.805,91				30/10/2015	1.805,91	2015/PD/005625		16/11/2015	1.805,91	
010	27/11/2015	1.805,91				27/11/2015	1.805,91	2015/PD/006007		04/12/2015	1.805,91	
011	31/12/2015	1.805,91				31/12/2015	1.805,91	2015/PD/006857				1.805,91
			Sub-Total	Empenho	21.670,92		21.670,92	A Liquidar	0,00		19.865,01	1.805,91
			Total Geral	Empenho	21.670,92		21.670,92	A Liquidar	0,00		19.865,01	1.805,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Posição Geral da Despesa - Analítico

Ordem: Documento

Empenho: 01/01/2014 a 31/12/2014, Ref./Anulação: 01/01/2014 a 31/12/2014, Liquidação: 01/01/2014 a 31/12/2014, Pagamento: 01/01/2014 a 31/12/2014,
Opção: Empenhos, Restos, Despesa Extra, Situação: Geral

Documento / Parcela	Tipo Sub-Empenho	Data	Valor	Credor Sub-Emp.	Processo	A.F.
2014/NE/001074	GLO	12/06/2014		ORISEL AGUILAR DITA		
001		18/06/2014	6.800,00			
002		26/06/2014	1.700,00			
003		30/07/2014	1.700,00			
004		25/08/2014	1.700,00			
005		29/09/2014	1.700,00			
006		30/10/2014	1.700,00			
007		28/11/2014	1.700,00			
008		16/12/2014	1.700,00			
				Sub-Total	Empenho	18.700,00
				Total Geral	Empenho	18.700,00

Liquidação	Fonte	Valor Liquidado	Ficha	Dotação Programação	Elemento Nota Fiscal	Unidade Orçamentária Pagamento	Valor Pago	A Pagar
	102.201		0326	10.0301.1003.2031	3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
18/06/2014		6.800,00	2014/PD/002920			18/06/2014	6.800,00	
26/06/2014		1.700,00	2014/PD/003133			04/07/2014	1.700,00	
30/07/2014		1.700,00	2014/PD/003707			08/08/2014	1.700,00	
25/08/2014		1.700,00	2014/PD/004016			01/09/2014	1.700,00	
29/09/2014		1.700,00	2014/PD/004595			10/10/2014	1.700,00	
30/10/2014		1.700,00	2014/PD/005319			11/11/2014	1.700,00	
28/11/2014		1.700,00	2014/PD/005659			11/12/2014	1.700,00	
16/12/2014		1.700,00	2014/PD/006656			30/12/2014	1.700,00	
		18.700,00	A Liquidar		0,00		18.700,00	0,00
		18.700,00	A Liquidar		0,00		18.700,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Posição Geral da Despesa - Analítico

Ordem: Documento

Empenho: 01/01/2018 a 31/12/2018, Ref./Anulação: 01/01/2018 a 31/12/2018, Liquidação: 01/01/2018 a 31/12/2018, Pagamento: 01/01/2018 a 31/12/2018,
Opção: Empenhos, Restos, Despesa Extra, Situação: Geral

Documento / Parcela	Tipo Sub-Empenho	Data / Valor	Credor / Sub-Emp.	Processo	A.F.	Fonte / Liquidação	Valor Liquidado	Ficha / Programação	Dotação	Elemento / Nota Fiscal	Unidade Orçamentária / Pagamento	Valor Pago	A Pagar
2018/NE/000096	EST	02/01/2018	ORISEL AGUILAR DITA			102.201	0246		10.0301.1003.2031	3.3.90.93.03.00	0701-SECRETARIA DE SAUDE-FMS		
001	31/01/2018	2.645,49				31/01/2018	2.645,49	2018/PD/000616			06/02/2018	2.645,49	
002	27/02/2018	2.645,49				27/02/2018	2.645,49	2018/PD/001266			05/03/2018	2.645,49	
003	27/03/2018	2.645,49				27/03/2018	2.645,49	2018/PD/002065			05/04/2018	2.645,49	
004	26/04/2018	2.645,49				26/04/2018	2.645,49	2018/PD/002872			02/05/2018	2.645,49	
005	29/05/2018	2.645,49				29/05/2018	2.645,49	2018/PD/003366			30/05/2018	2.645,49	
006	28/06/2018	2.645,49				28/06/2018	2.645,49	2018/PD/004315			29/06/2018	2.645,49	
007	24/07/2018	2.645,49				24/07/2018	2.645,49	2018/PD/004920			30/07/2018	2.645,49	
008	29/08/2018	2.645,49				29/08/2018	2.645,49	2018/PD/005581			31/08/2018	2.645,49	
009	25/09/2018	2.645,49				25/09/2018	2.645,49	2018/PD/006295			03/10/2018	2.645,49	
010	26/10/2018	2.645,49				26/10/2018	2.645,49	2018/PD/007209			30/10/2018	2.645,49	
011	29/11/2018	2.645,49				29/11/2018	2.645,49	2018/PD/008030			30/11/2018	2.645,49	
		Sub-Total	Empenho		29.100,39		29.100,39	A Liquidar		0,00		29.100,39	0,00
		Total Geral	Empenho		29.100,39		29.100,39	A Liquidar		0,00		29.100,39	0,00